

LEI Nº. 2.242/98

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA DA MAIOR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguintes Lei.

Art. 1º - Fica criado, por força desta Lei, o Centro Municipal de Convivência da Maior Idade, Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, que o administrará.

§ 1º - O Centro Municipal de Convivência da Maior Idade poderá ser chamado, também, de Clube da Maior Idade de Muriaé, que fica sendo o seu nome de fantasia.

§ 2º - A área de atuação da Unidade Administrativa criado por esta Lei abrange todo o Município de Muriaé.

Art. 2º - O Centro Municipal de Convivência do Idoso fica sendo o Órgão responsável pela Política Municipal do Idoso, cujo objetivo é assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º - Para que o Centro Municipal de Convivência da Maior Idade atinja plenamente seu objetivo, a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social deverá promover e incentivar a mobilização conjunta de todos os órgãos e entidades de defesa, proteção e garantia dos direitos do idoso, com sua atuação no Município de Muriaé.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo entende-se por órgão e entidades, o Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso, Autoridades Governamentais e Entidades Públicas e Privadas participes na construção do bem-estar e dignidade da população acima de 50 anos.

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e o Poder Público tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da Cidadania, garantido sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – O processo de estabelecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta Política;

IV – As Diferenças Sociais, econômicas e, especialmente, a contradições entre o meio rural e o urbano no Município de Muriaé, deverão ser observados pelo Poder Público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 5º - Para organizar e administrar o Centro Municipal de Convivência da Maior Idade / Clube da Maior Idade de Muriaé, a Secretaria Municipal deverá contar com o apoio amplo de irrestrito de todas as secretarias municipais e dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, órgão partidário e deliberativo, composto de nove (09) membros, na forma seguinte:

I – Instituições e Entidades

a) 01 representante do Ministério Público;

b) 01 representante do Conselho Central de Muriaé da Sociedade São Vicente de Paulo;

c) 01 representante da Sociedade Médica de Muriaé;

II – Governo

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, que será o Presidente do Conselho;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – Sociedade Civil

g) 01 representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – Setor Geriátrico;

h) 01 representante da Casa de Assistência aos Idosos Ledia Tanus Braz;

i) 01 representante da Associação das Mulheres Rurais.

§ 1º - A função do Conselheiro é considerado de caráter relevante, portanto, se remuneração.

§ 2º - Os membros do Conselho, após indicação, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - Ao Conselho Municipal do Idoso compete a coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 7º - As despesas com o Centro de Convivência da Maior Idade correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Muriaé, na rubrica da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, de doações, legados, contribuições e subvenções de órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federal, além de outros recursos administrados em Lei.

Parágrafo Único – Para atender as disposições deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privados.

Art. 8º - No presente exercício, as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º - Fica instituída a data de 27 de setembro como o Dia Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – Na data a que se refere o “caput” deste artigo, os órgãos públicos municipais promoverão eventos com o objetivo de valorizar e ressaltar o trabalho e a importância do idoso para o Município.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 25 de agosto de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé